



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N° 316/2004
DE 17 DE AGOSTO DE 2004

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar
permuta de uma área de terras com um proprietário
de área rural e dá outras providências.**

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 17, I, alínea "c" combinado com o art. 24, X, todos da Lei 8.666/93 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2004;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de uma área de 39,2685 hectares, área esta destinada à expansão industrial, situada no setor que tem o mesmo nome, e uma área de 2,0000 hectares, desmembrada do Campo Experimental do Município de Querência - MT destinada também à expansão industrial, tendo as confrontações de frente com a Estrada R-9, medindo 100m (cem metros lineares), fundos com a área remanescente do Campo Experimental, medindo 100m (cem metros lineares), lado direito com o Campo Experimental, medindo 200m (duzentos metros lineares) e lado esquerdo com a continuação da Avenida Sul, medindo 200m (duzentos metros lineares), por outra área de 15,0000 hectares, desmembrada do lote nº 201, do Projeto Querência I (Lote 201-A), confrontando à frente com a Estrada R-1, medindo 337,70m (trezentos e trinta e sete metros e setenta centímetros lineares), aos fundos com o Lote 202, medindo 337,70m (trezentos e trinta e sete metros e setenta centímetros lineares), lado direito com o Lote 201-B, medindo 448,87m (quatrocentos e quarenta e oito metros e oitenta e sete centímetros lineares) e lado esquerdo com os Lotes Rurais, medindo 439,75m (quatrocentos e trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros lineares), com a finalidade específica de criar o Parque de Exposições do Município de Querência - MT.

Parágrafo único. O Município de Querência - MT receberá ainda pela permuta das terras referidas no caput a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) em moeda corrente do país.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

Artigo 2º - A presente permuta é dispensada de licitação com fundamento no art. 17, I, alínea "c" e art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência MT, 17 de Agosto de 2004.



Denir Perin
Prefeito Municipal